



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Edital n.º 357/2017

#### **LEILÃO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO DE 4 ESPAÇOS PÚBLICOS A PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS, COM CARATER NÃO SEDENTÁRIO, EM MEIO MÓVEL OU AMOVÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 MESES**

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t), do nº1, do artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no artigo 56º, do citado diploma legal, torna público, para os devidos e legais efeitos, na sequência do seu despacho exarado a 05 de setembro do corrente ano, que a atribuição dos espaços públicos, destinados à prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, será atribuído por meio de **leilão**, de acordo com o seguinte:

#### **I - Espaços públicos:**

- 1- **Avenida Sá Carneiro**, passeio norte, antes da doca, junto ao antigo edifício da APRAM, para venda de comidas, águas, sumos e cerveja. Com funcionamento às sextas, sábados e vésperas de feriado, no horário das 22h00 às 06h00;
- 2- **Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses**, passeio sul, junto à descida da Marina do Funchal, para venda de comidas, águas, sumos e cerveja. Com funcionamento às sextas, sábados e vésperas de feriado, no horário das 22h00 às 06h00;
- 3- **Rua da Casa da Luz**, para venda de bolo do caco, águas, sumos e cerveja. Com funcionamento às segundas, terças, quartas, quintas e domingos, no horário das 09h00 às 21h00 e sextas sábados e vésperas de feriado, até às 03h00;
- 4- **Rua do Brasil**, junto à rotunda, para venda de bolo do caco, frango assado, águas, sumos e cerveja. Com funcionamento às sextas, sábados, domingos e vésperas de feriado, no horário das 09h00 às 03h00. **O presente espaço poderá ser alvo de retoma por parte do Município, antes de decorridos os 12 meses, não assistindo ao seu titular, o direito a receber qualquer indemnização.**



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

**II - A atribuição será feita através de leilão, às 10 horas do dia 27 de setembro de 2017, na sala de assembleia dos Paços do Concelho**

#### **III - Requisitos de habilitação para participar no leilão**

Para poder participar no leilão, os interessados devem cumprir integralmente os requisitos abaixo enunciados:

- a) Fazer previamente a sua inscrição até às 17h30 do dia **25 de setembro de 2017**, no balcão da Loja do Município;
- b) Apresentar comunicação prévia devidamente preenchida, de acordo com o anexo da portaria regional nº 449/2016 de 20 de outubro;
- c) Os agentes económicos devem fazer prova de estar inscritos com o CAE 56107, através de documento emitido pela AT, atualizado até 30 dias antes da inscrição no presente leilão;
- d) Entregar fotografia ou croquis do meio de venda com a indicação precisa e exata das suas dimensões, prevalecendo estas sobre quaisquer outras medidas indicadas no requerimento. Apenas poderá ser apresentado um único meio de venda que terá que cumprir com as condições descritas no nº 2 do capítulo IV;
- e) Os requerentes singulares que, simultaneamente, sejam sócios de alguma sociedade concorrente não poderão inscrever-se, caso contrário serão previamente excluídos;
- f) Não poderão concorrer ao leilão os titulares de espaços particulares na área do Município ou cujo processo de autorização esteja a decorrer;
- g) Não deverão os interessados possuir quaisquer dívidas à Câmara Municipal do Funchal até à data limite de entrada dos requerimentos.

#### **IV – Regras do leilão**

1. O leilão iniciar-se-á pelo espaço 1 e assim sucessivamente, até ao último espaço;
2. A **área máxima** de ocupação do espaço público, bem como a respetiva **base de licitação/taxa mensal** é de:



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

a) **Espaço 1:**

- Área máxima – 11 m<sup>2</sup>;
- Base de licitação – € 515,87 (quinhentos e quinze euros e oitenta e sete cêntimos);

b) **Espaço 2:**

- Área máxima – 9 m<sup>2</sup>;
- Base de licitação – € 422,08 (quatrocentos e vinte e dois euros e oito cêntimos);

c) **Espaço 3:**

- Área máxima – 8 m<sup>2</sup>;
- Base de licitação – € 662,24 (seiscentos e sessenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos);

e) **Espaço 4:**

- Área máxima – 10 m<sup>2</sup>;
- Base de licitação – € 608,04 (seiscentos e oito euros e quatro cêntimos).

3. Os espaços serão adjudicados a quem oferecer o lanço de valor mais elevado.
4. O lanço mínimo de licitação é fixado em € 50,00 (cinquenta euros).
5. Só pode ser adjudicado um espaço por licitador. Quem tiver sido contemplado com um lugar, não pode participar nas restantes licitações.
6. Não há lugar a desistências durante a realização do leilão.
7. Os titulares dos espaços **pagarão até às 17h30 do dia do leilão, o montante correspondente a 50% do valor mensal licitado, sendo os restantes 50% devidos até às 17h30 do dia 29 de setembro**. A falta de pagamento da primeira parcela implica perda do direito de uso do espaço, sendo atribuído o direito de uso a quem apresentou a contraprestação imediatamente inferior.

#### **V- Das licenças, taxas e exercício da atividade:**

1. As licenças serão atribuídas para um período de **12 meses**, com início a **1 de outubro de 2017** e término a **30 de setembro de 2018**;



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

2. O agente económico pagará, até ao **dia 29 de setembro de 2017**, a primeira taxa devida pelo direito de uso do espaço público atribuído, conforme a proposta adjudicada e de acordo com o fixado no capítulo anterior.
3. As restantes 11 taxas serão pagas mensalmente, até ao último dia útil de cada mês que antecede o exercício da atividade.
4. O pagamento é devido independentemente do exercício ou não da atividade, exceto no caso de desistência.
5. Salvo situações, devidamente comprovadas, da verificação de erro de cálculo, imputável aos serviços, na determinação do montante da taxa devida, não há lugar à devolução de quaisquer quantias pagas.
6. Os meios móveis ou amovíveis, excetuando as roulettes, devem ser compostos por materiais reutilizáveis, como madeira e derivados, evitando revestimentos plásticos e metálicos como chapas onduladas, sendo interditos materiais facilmente inflamáveis em caso de fogo exposto.
7. Os letreiros e ou publicidade no exterior são limitados à identificação do espaço, colocada no topo da fachada principal da estrutura, a uma altura superior a 2 metros, condicionada ao comprimento da mesma. A restante publicidade e informação só são permitidas no interior do meio móvel ou amovível.
8. Nos espaços que comportem a utilização de esplanada, esta deverá ser alvo de prévio requerimento e análise por parte dos serviços competentes, não podendo ser instalada sem a necessária autorização;
9. A atividade só pode ser exercida nos dias e horas indicados para cada local, e comercializados apenas os produtos indicados. Em caso de incumprimento, o agente económico incorrerá em crime de desobediência, com todas as consequências legais daí advenientes.
10. Os espaços devem estar limpos e asseados dispendo dos contentores adequados aos resíduos produzidos.
11. Não são permitidas, em caso algum, difusão de música ou a realização de outras atividades, que não as autorizadas, no espaço público atribuído.
12. O exercício da atividade não poderá, em caso algum, causar perturbação, de qualquer ordem, à tranquilidade e ao sossego das zonas em que os espaços se inserem. O incumprimento desta regra ou a ocorrência de outras situações,



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

devidamente fundamentadas, que se venham a revelar justificativas da proteção do interesse público, poderão determinar a revogação da autorização para o exercício da atividade.

13. O fornecimento de água e eletricidade é da responsabilidade de cada agente económico.
14. As situações não tipificadas no presente edital serão analisadas e decididas, caso a caso, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

#### **VI- Intransmissibilidade e desistências**

1. O direito de uso dos espaços públicos acima identificados não é transmissível, pelo que a impossibilidade ou renúncia ao exercício da atividade implica o retorno para o Município do referido direito de uso.
2. Para além das situações de desistência expressamente solicitadas e devidamente fundamentadas, é entendido como tal, o não pagamento das taxas no prazo estipulado.
3. Caso se verifique qualquer das situações descritas na alínea anterior, haverá retoma imediata do espaço pela Câmara Municipal, sendo atribuído o direito de uso do espaço público vago ao licitante, que no leilão, apresentou a contraprestação imediatamente inferior.
4. A desistência ou renúncia injustificada ao exercício da atividade, no local público adjudicado, impossibilita a participação do agente económico na próxima atribuição que venha a ter lugar, para os espaços públicos objeto do presente leilão.

Paços do Município do Funchal

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo

RA

5

Nº de Contribuinte 511 217 315 \* Telef. 291 21 10 00 ext. 2215 \* Linha direta FM 291 211 125 \*

Fax Geral 291211009 \* Fax GAP 291 211081 \* 9004-512 FUNCHAL

Formato A4